# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4398/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18468/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1459618 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE JUSTINO DIOGO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DO CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTA, E ORIENTAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA GESTÃO, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. |
| **CONTRATADA** | : GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 118.200,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DO CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTA, E ORIENTAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA GESTÃO, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 274/2013 (f. 181-185), celebrado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal Sociedade Simples Ltda**, CNPJ/MF n° 07.164.951/0001-45, representada pelo Sr. Antônio Francisco Moreno, CPF/MF n° 029.343.648-79, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas do controle interno, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio e frota, e orientação no planejamento da gestão, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

O Acórdão AC02 - G.ICN - 1165/2015 (f. 385-386), publicado no DOE-TCE/MS nº 1186 de 21/9/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 013/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 274/2013.

Ao retornarem os autos para análise do primeiro termo aditivo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise ANA - 2ICE - 9001/2016 (f. 388-391) se manifestou pela regularidade e legalidade deste.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 210/2017 (f. 392) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/212, c/c o art. 120, § 4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 274/2013 foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 14/11/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 274/2013, celebrado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal Sociedade Simples Ltda**, CNPJ/MF n° 07.164.951/0001-45, representada pelo Sr. Antônio Francisco Moreno, CPF/MF n° 029.343.648-79, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

**Publique-se** nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2017.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**Relator**